

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Número do processo administrativo: 260/2024
- Órgão ou entidade demandante: PROEB – FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EXPOSIÇÕES DE BLUMENAU
- Responsável pelas informações: Fabio Luiz Krueger (matrícula 2301457)

2. DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado

A PROEB – Fundação Promotora de Exposições de Blumenau, realizadora do evento 39ª Oktoberfest Blumenau, busca contratação de mão de obra especializada para realizar os trabalhos de fiscalização do ponto eletrônico de terceiros na Oktoberfest 2024, cadastro, atendimento, e controle correspondente ao acesso de trabalhadores, servidores, prestadores de serviços, durante o evento Oktoberfest.

O recurso humano deverá ser dinâmico e com expertise, bem como conhecedor do evento em si e de seus bastidores afim de poder orientar e direcionar as demandas que ocorrem, correspondente a credenciamento e ingressos atuantes durante a Oktoberfest, e atuará em escala de horários disponibilizada pela administração.

2.2. Natureza do objeto

Serviço comum

2.3. Tipo de contratação

- Modalidade: Contratação Direta por Dispensa de Licitação – Melhor Oferta.
- Fundamentação: Lei 14.133/2021, artigo 95, inciso II.

2.4. Justificativa da contratação

Durante a realização da Oktoberfest Blumenau, as demandas sobre controle e cadastro de ponto para os prestadores de serviços, trabalhadores, servidores, exigem uma demanda volumosa.

A Oktoberfest movimenta em média 600 trabalhadores terceirizado diariamente, entre seguranças, limpeza, brigadistas, eletricitas, manutenções, hidráulicos dentre outros,



BLUMENAU onde são auferidos em médias aproximadamente 600 controles para o acesso a festa diariamente.

Faz se necessário a contratação de recurso humano afim de atender esta demanda.

A contratação de uma pessoa física de confiança para a fiscalização do ponto eletrônico de terceiros na Oktoberfest 2024 pode ser vantajosa por algumas razões:

Confiança e responsabilidade: A escolha de uma pessoa de confiança garante um maior controle e responsabilidade sobre a fiscalização, proporcionando segurança no acompanhamento das horas trabalhadas.

Flexibilidade: Uma pessoa física pode ser mais flexível em atender às necessidades e demandas específicas do evento, ajustando-se às situações que surgirem de forma ágil.

Redução de custos: Contratar uma pessoa física pode ser mais econômico do que envolver empresas terceirizadas, reduzindo custos administrativos.

Transparência: O fato de ser alguém de confiança garante maior transparência no processo, mantendo o controle rigoroso do ponto eletrônico sem a necessidade de intervenção de terceiros que não estão familiarizados com a dinâmica do evento.

2.5. Especificação e quantidades da contratação:

Contratação de mão de obra especializada para realizar os trabalhos de fiscalização do ponto eletrônico de terceiros na Oktoberfest 2024, cadastro, atendimento, e controle correspondente ao acesso de trabalhadores, servidores, prestadores de serviços, durante o evento Oktoberfest.

2.6. Prazo de execução

- Imediato, a partir da geração e encaminhamento do referido empenho.

2.7. Local de entrega ou execução

- Parque Vila Germânica.

2.8. Comprovação de capacidade técnica-operacional

- Não aplicável.

2.9. Exigências após a execução

- Acompanhamento do serviço.

2.10. Obrigações específicas do Contratado

- Cumprir o objeto ora contratado;

2.11. Obrigações específicas do Município

- Efetuar os pagamentos de acordo com a entrega do objeto, mediante aceite da nota, sua liquidação, e respectivo pagamento;
- Manifestar-se em caso de necessidade sobre os desdobramentos do contrato.

2.12. Vigência

- Até a quitação do empenho.

2.13. Prazo de pagamento

- Pagamento em até 30 (trinta) dias após emissão do empenho, mediante comprovação da execução do serviço/ aquisição;

2.14. Previsão orçamentária

- Dotação: 2024/10 – FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EXPOSIÇÕES DE BLUMENAU
- Programa de Trabalho: 28.01.23.695.0080.2557 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OKTOBERFEST
- Fonte de Recurso: 1501 – 7000006 – Outros Recursos não Vinculados
- Rubrica item: 3.3.90.36.06.00.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

2.15. Infrações e penalidades do contrato

- Nos casos de inexecução total do contrato, a PROEB poderá aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contratado. A penalidade de multa poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços	Mínimo de um ano e no máximo de três anos

públicos ou ao interesse coletivo.	
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

b) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

3. APROVAÇÃO

Blumenau - SC, 9 de outubro de 2024.

**GUILHERME BENNO GUENTHER –
DIRETOR GERAL - PROEB**